



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00250
INTERESSADA	Escola Técnica Rhema
ASSUNTO	Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD
RELATORA	Cons Cláudio Kassab
PARECER CEE	Nº 358/2021 CEB Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Escola Técnica Rhema solicitou autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, na Sede da Instituição, localizada na Rua Dr. Antônio Bento, 113, bairro de Santo Amaro, jurisdicionada à DER Sul 1, e em seu Polo de Apoio Presencial localizado no Jabaquara, na cidade de São Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, sendo supervisionado pela DER Sul 1, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018. Ainda conforme o mesmo documento, a Instituição informa que as atividades a serem desenvolvidas no Polo são de aplicação de avaliação de conhecimento, captação de matrículas e atendimento ao aluno sobre dúvidas quanto à documentação, rotina acadêmica e quaisquer alterações quanto às atividades da Sede.

A Escola Técnica Rhema é mantida pela IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda.- ME, de CNPJ 10.963.210/0001-39, e foi credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância pelo Parecer CEE 16/2013, e recredenciada através do Parecer CEE 239/2018. Possui autorização para ministrar os cursos de Técnico de nível médio em Transações Imobiliárias, e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio.

Após análise preliminar dos documentos constantes do processo CEESP 952787/2018, a Relatoria baixou diligência em 02/08/2019, reiterada em 02/09/2019 e 03/10/2019 conforme e-mail.

- situação atual da Escola Técnica Rhema (mantenedor, CNPJ, contrato social, nome fantasia, publicações das Portarias da Diretoria de Ensino, entre outros);
- contrato de serviços entre Madri Produções Multimídia e Colégio Práxis
- esclarecer situação e o atual domínio público no site em nome deste último (Colégio Práxis) e não da Escola Técnica Rhema;
- explicitar questões de acessibilidade/adequação do currículo para os cursos pretendidos;
- Regimento Escolar ou Título do Regimento Escolar específico da EAD, articulado aos Planos de Curso e com especificações da escala/formas de avaliação, dentre outros.

Em 27/09/2019 a Relatora e a Presidente da CEB atenderam presencialmente o Mantenedor, Sr. Luiz Felipe de Araújo Lima, restando, ainda, a necessidade de manifestação sobre os itens apontados na diligência inicial.

Em 03/10/2019, a mantenedora foi ultimada para o atendimento da diligência, num prazo máximo de mais 15 dias. Informações complementares também foram solicitadas à DER – Sul 1 e encontram-se juntadas às fls. 120-143 (Processo CEESP 952787/2018).

No Parecer 439/2019 foram apresentadas as seguintes questões que ainda não haviam sido esclarecidas pela Escola Técnica Rhema:

- A – Explicitar se o pedido inicial foi desmembrado e confirmar o objeto deste processo haja vista: 1) pedido inicial indicar “Pedido de autorização de funcionamento de cursos a distância de Técnico em Recursos Humanos”, datado de 24/11/2017 (fls. 02); 2) Ofício nº 01/2018 com “Pedido de autorização de funcionamento de cursos a distância” envolvendo Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos, a serem oferecidos na Sede, situada à Rua Dr. Antônio Bento, 113 – Santo Amaro/SP, Capital, bem como autorização para os Polos de Apoio Presencial para Votuporanga e Jabaquara, retirando o oferecimento do Polo de Guarujá (às fls. 05 e 06); 3) Ofício 05/2019, solicitando autorização dos Cursos

de Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos para a Sede e o Polo Jabaquara (fls. 108);

B – Contrato de Prestação de Serviços da “Madri Produções Multimídia” com a Escola Técnica Rhema. O documento juntado aos autos faz menção ao portal do “Colégio Práxis” não objeto deste processo. Em outras partes do expediente também há menção a essa outra instituição;

C – explicitar questões de acessibilidade/adequação, físicas e de currículo, para atendimento das demandas de pessoas com deficiência;

D – juntada de capítulo/título do Regimento Escolar, com especificações da EaD, inclusive as relacionadas à Avaliação esclarecendo a escala utilizada e procedimento.

Diante dessa situação, o Parecer CEE 439/2019 sobrestou o processo destacando-se na Conclusão:

2.1 – O processo nº 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, será sobrestado em razão do não atendimento por parte da mantenedora das diligências deste Conselho.

2.2 – Encaminhe-se à DER-Sul 1 para ciência e devida averiguação com relação a situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na Apreciação deste parecer.

2.3 - Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos.

2.4 - Encaminhe-se para ciência da interessada.

Ofício 01/2020 da Escola Técnica Rhema foi protocolizado no CEE a fim de esclarecer questionamentos do Parecer CEE 439/2019, dando origem ao novo Processo de 00249/2020. A Instituição apresentou as seguintes documentações:

- Ofício (fls. 05-06)
- Esclarecimentos (fls. 07-09)
- Alteração e Consolidação de Contrato Social da Mantenedora: IESP – Inteligência Educacional de São Paulo (fls. 10 a 15)
- DOE de 24-01-13: Publicação do Parecer CEE 16/13 (fls.16)
- DOE de 18-11-16: Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-11-2016 que Dispõe sobre Mudança de Endereço de Sede - Parecer CEE 304/16 (fls. 17)
- DOE de 20-10-16: Publicação do Parecer CEE 304/16 (fls. 18)
- DOE de 02-09-15: Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 31-8-2015 – dispõe sobre Alteração Regimental (fls. 19)
- DOE de 02-09-15: Portaria DRE-17, de 31-8-2015 – Dispõe sobre mudança de mantenedora (fl. 19)
- DOE de 22-06-18: Portaria CEE-GP-206, de 21-6-2018 – Publicação do Parecer CEE 239/18 (fl. 18) Cópia do Ofício 6/2019 – Alteração de Regimento Escolar (fls. 20)
- Contrato de prestação de serviço de manutenção do portal EAD Moodle com a empresa Madri Produções Multimídia (fls. 21 a 28)
- Cópia de e-mails: Diligência CEB/CEESP - Processo SEE 952787-2018 (fls. 29 e 30)

Em 09/09/2020, a Assessoria Técnica encaminhou o processo digital à DER Sul 1 para manifestação da Supervisão de Ensino, conforme item 2.2 do Parecer CEE 439/2019 (fls. 32 e 33):

Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devida averiguação com relação à situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na Apreciação deste Parecer.

Em 11/12/2020, a Supervisão de Ensino da referida DER encaminha a sua Informação com o histórico de atos regulatórios da instituição emitidos por este Colegiado, os endereços dos polos e os cursos ofertados em cada unidade, ressaltando ao final que toda documentação pertinente às solicitações para o Conselho Estadual de Educação foi protocolada pelo Mantenedor.

1.2 APRECIÇÃO

Ao longo da tramitação do Processo 952787/2018 constatou-se conflitos com relação a situação da Mantenedora da Escola por envolver espólio de menores, necessitando assim de autorização judicial para a transação.

Nas informações juntadas pela Diretoria de Ensino Sul 1, no processo inicial, supramencionado, observou-se: - Termo de Visita do Supervisor da Escola solicitando regularização da mudança de mantenedor; - documentos do Tribunal de Justiça de SP que colocam o Senhor Jeremias Alberto

Laranjeiras (que assina a transferência de mantenedora da Escola Técnica Rhema Ltda.) com Tutela provisória de menores e Inventariante; - comunicação do Sr. Jeremias a este Conselho informando a troca de mantenedores da escola, entre outros.

A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema constante às fls. 7-9 e documentos juntados a este novo Processo de 2019/00249, a fim de atender Parecer 439/2019, em especial o item:

2.3 - Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos”, não apresenta a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de mantenedor e, conseqüentemente, da instituição.

Diante do exposto considera-se que o Processo 952787/2018, retorna em sua tramitação, provocada por este Parecer, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatório no atendimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, de acordo com o Processo nº 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de mantenedores, da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021

a) Cons Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de dezembro de 2021.

a) Cons. Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente